

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.163, DE 2002

Acrescenta o Art. 482-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os efeitos da declaração judicial de inexistência da justa causa imputada ao empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, passa a vigorar acrescida do Art. 482-A, com a seguinte redação:

"Art. 482-A Afastada em juízo a justa causa imputada ao empregado, opera-se, de pleno direito, a nulidade da rescisão contratual motivada, restabelecendo-se o contrato para todos os efeitos legais, ficando o empregador obrigado a pagar ao empregado todos os salários e demais direitos decorrentes do seu período de afastamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO
Relator